

## Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI № 1.892 DE 04 DE ABRIL DE 2012.

"Dispõe sobre a concessão do Adicional de Qualificação Funcional, aos servidores ocupantes do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, nas situações que menciona, e dá outras providências."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, aprova e eu sanciono a seguinte, LEI MUNICIPAL:

- Art. 1º Fica assegurado aos ocupantes do Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal, Adicional de Qualificação Funcional AQF, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos através de capacitação, em áreas de interesse da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu.
  - § 1º É considerada capacitação a conclusão do ensino médio, cursos de graduação plena, de pós-graduação lato sensu com duração mínima de trezentos e sessenta horas, de Mestrado e de Doutorado, reconhecidos, ministrados por instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelos órgãos integrantes dos sistemas de educação, na forma da legislação.
  - § 2° O Adicional de que trata este artigo só será concedido quando a capacitação tiver sido adquirida após o ingresso do Servidor no Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal, por ato do Presidente da Casa Legislativa ou, por delegação.
- Art. 2º. O AQF será concedido observando-se o percentual de 15% (quinze por cento), pela conclusão de cada capacitação, limitado a 45% (quarenta e cinco por cento) e tendo como base de cálculo o salário base.
  - § 1° A parcela do AQF prevista neste artigo será devida a partir do mês seguinte ao da conclusão da capacitação e da entrada em vigor da presente Lei, cumulativamente, mediante apresentação de cópia autenticada do título, diploma ou registro no respectivo Conselho Profissional, junto ao Departamento de Pessoal desta Câmara, indicando os fundamentos de fato e de direito para a concessão do adicional.
  - § 2º Nos casos em que o título ou diploma ainda não houver sido emitido, será aceita, pelo prazo de três anos, certidão ou declaração de conclusão do curso expedida pela Instituição de Ensino.
  - § 3º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que o título ou diploma tenha sido apresentado, o adicional será automaticamente suspenso e o Servidor convocado para, em prazo a ser fixado pela Administração, regularizar a situação, sob pena de devolução dos valores já percebidos.

- Art. 3° Os requerimentos serão apreciados por Comissão Especial integrada por três membros designados pelo Chefe do Poder Legislativo.
  - § 1º A Comissão avaliará se o Servidor aplicará os conhecimentos adquiridos com a nova capacitação na melhora e otimização dos serviços e funções desempenhadas no Poder Legislativo Municipal.
  - § 2º À Comissão cabe emitir parecer sobre o atendimento dos requisitos para a concessão do AQF e propor o indeferimento, justificadamente, quando o requerente não comprovar os requisitos previstos nesta Lei.
  - § 3º Compete ao Chefe do Poder Legislativo homologar a concessão do AQF, após pronunciamento favorável da Comissão.
- Art. 4º. Para os fins desta norma, são consideradas áreas de interesse da Câmara Municipal:
  - I Administração;
  - II Ciências Atuariais;
  - III Ciências Contábeis;
  - IV Ciências Econômicas:
  - V Controle Interno;
  - VI Direito:
  - VII Estatística:
  - VIII Tecnologia da Informação;
  - IX Área Organizacional;
  - X Biblioteconomia;
  - XI Arquivologia;
  - XII Comunicação e Jornalismo;
  - XIII Letras;
  - XIV Programação Visual;
  - XV Eletrônica;
  - XVI Apoio Administrativo e Operacional.
- Art. 5º Para a concessão do AQF, serão observadas as áreas de interesse em conjunto com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades desempenhadas pelo Servidor.
- Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correm por conta das dotações próprias de pessoal, consignadas no Orçamento Geral da Câmara Municipal.
- Art. 7° A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

## CÉLIO DE CARVALHO MACIEL Presidente

VILMAR PEREIRA DA SILVA Vice-Presidente

CARLOS DE MELO DA SILVA 1º Secretário

CARLOS ANTÔNIO DA SILVA 2º Secretário

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA Prefeito Municipal